

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Agronômica/SC, 28 de maio de 2021.

## DECISÃO

### I - RELATÓRIO:

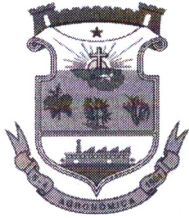
Trata-se o presente de processo licitatório n. 29/2021, modalidade Tomada de Preços n. 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e construção de passeio em paver na Rua Artur Tridapalli, município de Agronômica, fomentadas pelo Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Por ocasião da homologação do processo licitatório, constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos Federais da empresa LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇO LTDA, se encontrava vencida, o que inviabilizou a concretização do ato.

Sobreveio parecer do setor jurídico opinando pela notificação da licitante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a certidão negativa de débito Federal, bem como, para comprovar documentalmente a sua capacidade técnica para executar o objeto, tendo em vista que recentemente desistiu do certame licitatório n. 27/2020 sob a justificativa de “falta de equipe e equipamentos necessários para a execução da obra em prazo hábil”.

Devidamente notificada, constatou-se que a empresa licitante deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

É o breve relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

### II - DOS FUNDAMENTOS:

Conforme exposto acima, a empresa licitante foi intimada para apresentar de certidão negativa de débitos federais, no prazo de 05 (cinco) dias, contudo, apesar de devidamente cientificada, deixou de atender a solicitação do município.

Sobre a necessidade de apresentação da referida certidão, tal determinação veio esculpida no edital de licitação, vejamos:

*“6.2 DO ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*

*6.2.1. Habilitação Jurídica e Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:*

*(...)*

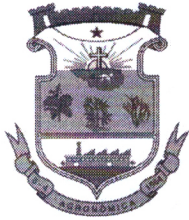
*d) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);”*

A regra editalícia está em consonância com o que dispõe a Lei n. 8.666/93 em seu artigo 29, inciso III, vejamos:

*“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

*(...)*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Assim, verificando-se que a empresa licitante deixou de apresentar a referida documentação, a providência que se impõe é a sua inabilitação no certame licitatório n. 29/2021, Tomada de Preços n. 03/2021.

Por fim, a empresa licitante também não se manifestou a cerca do pedido de comprovação documental da sua capacidade técnica para executar a obra objeto da Tomada de Preços n. 03/2021.

A ausência de manifestação quanto a esta solicitação corrobora o entendimento esposado no parecer jurídico n. 42/2021, no sentido de que a licitante atualmente não possui capacidade técnica para executar a obra, haja vista que recentemente (17/02/2021), a empresa solicitou a desistência do objeto do contrato celebrado a partir da licitação por Concorrência n. 01/2020, processo licitatório n. 27/2020, sob a justificativa de “*falta de equipe e equipamentos necessários para a execução da obra em prazo hábil*”.

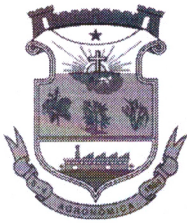
Assim, além de não comprovar documentalmente a sua regularidade perante a Fazenda Nacional, a empresa Lider Sul Engenharia Obras e Serviços LTDA., não demonstrou possuir qualificação técnica.

A ausência de comprovação de qualificação técnica fere o disposto no edital de licitação, no que se refere às obrigações da licitante vencedora, vejamos:

### *“12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA*

#### *12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:*

*a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais, todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

*desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;”*

Nesta esteira, a Lei de licitações em seu artigo 30, determina:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

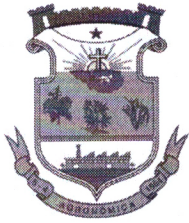
*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Ora, se a própria empresa afirmou recentemente que não *“dispõe de equipe e equipamentos necessários para a execução de obra em prazo hábil”*, o que inclusive motivou a sua desistência no processo licitatório n. 27/2020, presume-se que também não tem condições de executar o objeto da presente licitação.

Inclusive constatou-se o atraso na execução dos serviços em outros contratos que a empresa Líder Sul Engenharia Obras e Serviços LTDA., possui com o município de Agronômica, a saber, contratos números 025/2020 e 013/2020.

De outro turno, apesar de devidamente intimada para comprovar documentalmente a sua capacidade técnica, a empresa manteve-se inerte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Assim, considerando que a empresa não atendeu as solicitações do município, à medida que se impõe é a sua inabilitação no processo licitatório n. 29/2021.

### **III - DA DECISÃO:**

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, moralidade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e considerando os fundamentos acima decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA., no processo administrativo n. 29/2021, licitação por Tomada de Preços n. 03/2021.

Dê-se ciência a licitante sobre esta decisão, determinando a regular continuidade dos atos e procedimentos necessários a conclusão do certame, inclusive no que tange a publicidade desta decisão.

Agronômica/SC, 28 de maio de 2021.

**CESAR LUIZ CUNHA**  
Prefeito Municipal de Agronômica